

A vista de hum Officio do Governador das Armas desta Provincia datado em seis do corrente, enviando hum Requerimento de Benedito Antonio Mathias, Soldado do 3.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria de Milicias desta Cidade, em que se queixa do arbitrario procedimento do Juiz Ordinario de Villa de São Carlos, que o mandou prender, e meter no Tronco, se deliberou, que se expedisse ordem ao Juiz, para responder sobre esta accusação, devendo ser enviada por via do Capitão-mór, e ficar este incumbido de informar sobre a verdade do facto.

Pelo que respeita aos requerimentos dos Povos do Bairro de Capivarý, que pedem ficar pertencendo á Villa de Porto Feliz; dos Povos da Freguesia de Palmeira, que requerem, que ella seja erigida em Villa; e de Pedro Pinto Rangel, Morador em Sorocaba, que tem por objecto a mudança de hum caminho, se rezolveu: quanto aos dous primeiros, que se expedissem as competentes ordens aos respectivos Ouvidores, para informarem com o seu parecer, ouvindo as respectivas Camaras; e quanto ao ultimo, que igualmente se exigisse informação do Ouvidor da Comarca, recommendando-se-lhe, que tenha em vista o extravio dos Direitos Nacionaes.

Deliberou-se finalmente, em consequencia do que propos o Sr. Prezidente que se Officiasse a Junta da Fazenda p.<sup>a</sup> mandar concertar o Sallão, destinado no Convento de São Francisco, para Bibliotheca Publica, visto S. M. I. Haver Approvado este Estabelecimento de reconhecida utilidade.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fis escrever.

*Lucas Ant.<sup>o</sup> Mont.<sup>o</sup> de Barros /*  
*Manoel Joaquim de Ornellas /*  
*M.<sup>es</sup> Joaq.<sup>m</sup> Glz.<sup>o</sup> de Andr.<sup>o</sup> /*  
*Rafael Tobias d'Aguiar.*  
*Manoel Roiz Jordão.*

## 9.<sup>a</sup> SESSÃO

EM 15 DE DEZEMBRO DE 1824.

Reunidos os Ex.<sup>mos</sup> Sur.<sup>tes</sup> Membros do Conselho, a excepção do Sr. Ten.<sup>o</sup> General Candido Xavier de Almeida e Souza, que ainda se acha enfermo, abriu o Exm.<sup>o</sup> Sr. Prezidente a Sessão as dez horas da manhã, e lida a Acta da antecedente foi approvada.



Apresentando o Sr. D.<sup>o</sup> Manoel Joaquim de Ornellas os apontamentos para as emendas, e addicoens que julgava conveniente, que se fizessem no Projecto do Sr. Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, sobre o Estabelecimento da Junta de Gratificação dos Diamantes na Villa de Coritiba, e bem assim no Regimento Provincial organizado pelo Ex.<sup>mo</sup> Conde de Palma, forão approvados, e se deliberou, que feitas as ditas emendas, e addicoens, fosse tudo levado á Augusta Presença de S. M. O Imperador, pelo intermedio do Sr. Prezidente, como se tinha rezolvido na Sessão de 9 do corrente.

Propoz o Sr. D.<sup>o</sup> Manoel Joaquim de Ornellas, que estabelecendo o Titulo 6.<sup>o</sup>, artigo 188, da Constituição, que hajão nas Provincias do Imperio as Relaçoes, que forem necessarias, para julgar as cauzas em segunda, e ultima instancia, e que convindo para commodidade dos Povos, que se realize esta dispozição em beneficio desta Provincia, por isso que, alem de ser muito onerozo mandarem tratar de suas cauzas na Corte com grandes dispezas, e delongas occurria o inconveniente de punir-se os crimes, quando já não havia lembrança delles, vindo por esta forma a não produzirem as penas o seu devido effeito, sendo tambem muito prejudicial sahirem de seus Destrictos os diversos Ministros, que de anno em se reuñem nesta Capital, para formarem a Junta de Justiça, lhe parecia de utilidade publica, que pelo intermedio do Sr. Prezidente, se rogasse respeitozamente a S. M. I, que visto não se achar ainda instalada a Assembléa, quando julgue digna de prompta providencia esta medida, haja de Determinar a sua observancia nesta Provincia, o que foi unanimemente approvedo.

Propoz o Sr. Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, que tendo se deliberado na Sessão de 9 deste mez, que se pedisse a S. M. o Imperador a execução da Lei da preterita Assembléa Legislativa sobre o Estabelecimento de huma Universidade nesta Provincia, lhe parecia conveniente documentar-se esta Representação, com huma Certidão, em que se demonstre quaes são os rendimentos destinados para instrucção da mocidade, afim de que se conheça, que elles ao menos são sufficientes para principio deste interessante Estabelecimento; e se deliberou, que assim se executasse.

Propondo o Sr. Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, que a determinação sobre os actos publicos dos Estudantes seja geral, devendo nas Villas prezidir a respectiva Camara, a qual nomeará dous Examinadores para este fim, bem como que se recomende aos actuaes Professores de Grammatica Latina das referidas Villas, que quando não sejão instruidos na Língua Franceza, se applichem a ella, para ensinarem aos seus Discipulos, devendo d'ora em diante concorrer nos Professores, que se promoverem mais este requisito; e finalmente, que se destine hum dos Conventos desta Capital para se estabelecer nelle intirinamente



a Universidade, quando S. M. I. se digne annuir á Supplica, que sobre este objecto se tem de levar á Sua Augusta Presença, forão approvadas estas proposições.

Propoz o Sr. Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, que se mande sem demora reedificar todos os ranchos existentes nas Estradas das Villas de Itú, São Carlos, e Porto Feliz, e mesmo edificar novos na Estrada de Sorocaba, sendo o primeiro junto ao Sítio do Cezar; o 2.<sup>o</sup> na varze grande, e o 3.<sup>o</sup> no Paragibú, e nas demais Estradas das Villas em que houverem Engenhos de assucar, hum, de tres em tres legoas, preferindo-se os lugares mais commodos, e proprios; e que outro sim se trate da reedificação das pontes existentes, e factura de novas, conforme a informação dada pelo Alferes Manoel Joaquim Ribeiro, á vista dos exames, á que procedeu, e reconhecendo o Conselho o quanto semelhantes providencias erão uteis, e interessantes a Agricultura, e Commercio, deliberou, que assim se mandasse executar.

Propos finalmente o Sr. Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, que não havendo afluencia de negocios importantes, que obrigue o Conselho a permanecer reunido por mais de dous mezes, na conformidade do Artigo 14.<sup>o</sup> da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823, lhe parecia conveniente que se fechassem as suas Sessãoens no dia 20 do corrente, em que se findão os ditos dous mezes da primeira reunião, e entrando este objecto em votação, foi decidido a maioria de votos, que houvesse Sessão no referido dia, para o indicado fim.

Passando o Conselho a deferir os Requerimentos occorrentes deliberou: quanto ao de Clara Ferrás da Villa de Sorocaba, em que allega ser viuva com tres filhos menores, e huma filha cazada com João da Cruz, Irmão da mesma Supp.<sup>a</sup>, o qual como tal tinha a seu cargo a subsistencia, e educação de seus sobrinhos, o que não obstante fora prezo, e destinado por ordem do Governador das Armas desta Provincia para o Serviço de 1.<sup>a</sup> Linha, visto que fora apontado para este fim na inspecção, a que procedeu o Brigadeiro Fran.<sup>co</sup> Ant.<sup>o</sup> de Paula Nogueira da Gama, no Regimento de Infantaria de Milicias daquella Villa, no qual tinha praça de Cabo d'Esquadra, que informado da verdade do allegado, e tendo em vista que S. M. O Imperador Determina pelo § 5.<sup>o</sup> das Imperiaes Instrucçoens de 10 de Julho de 1822, que sómente sejam sujeitos ao Recrutamento os Milicianos impropriamente alistados, e que não estiverem fardados, ou que não subsistão de hũa honesta, e legal industria, e pelo § 6.<sup>o</sup>, que sejam izentos os homens cazados, o Irmão de Orfãos, que tiver a seu cargo a subsistencia, e educação delles, em cujas circumstancias se acha o dito Cabo D'Esquadra, se officie ao dito Governador das Armas, para que, em observancia daquellas Imperiaes Instrucçoens, que forão remittidas ao Governo da Provincia, em Portaria de 3 de Janeiro deste anno, para fazer executar mande restituir a esta familia o seu Chefe, e unico arrimo por que aliás ficará reduzida a ultima miseria, o que de certo não hé das Paternaes e Beneficas



Intenções de S. M. I, e assim o afianção as explicitas declarações das referidas Instruções: quanto ao de Joaquim de Abreu Rangel, Administrador do Correio desta Cidade, em que expõem haver crescido muito o trabalho na sua Repartição pelas novas providencias, dadas em beneficio da Communicação dos Povos, e do Commercio, e que o Ordenado de 250\$rs. hé insufficiente para sua subsistencia, principalmente nas actuaes circumstancias, em que os generos da primeira necessidade estão por excessivo preço, que seja levado a Presença de S. M. o Imperador, recommendando-se os serviços e merecimentos do Supp.<sup>o</sup> e propondo-se-lhe o ordenado de 400\$ rs; quanto ao do Padre Bento Antonio de Barros Professor de Grammatica Latina da Villa de Santos, pedindo seis mezes de Licença, para vir frequentar os Estudos de Theologia Moral, e Dogmatica nesta Cidade, deixando hum substituto; que informe a Camara respectiva sobre a capacidade, e conhecimento do substituto offerecido: quanto ao de Francisco, escravo de Thomé Pires de Avilla, que a vista da informação do respectivo Capitão-mór, e resposta de seu Senhor, não havia que deferir: quanto ao do Capitão Bento Jozé Rolim, e seu Irmão queixando-se dos procedimentos arbitrarios contra elles praticados pela Camara da Villa de Itapetininga, que informe o Ouvidor da Comarca, ouvindo por escripto a dita Camara, e o Sargento-mór Americo Antonio Aires: quanto ao da escrava Quiteria pedindo exhibir em Juizo o valor da sua liberdade, e de hum seu filho: que responda a viuva e herdeiros: quanto ao de Antonio Correa Leite, queixando-se do Juiz pela Lei da Villa de Pindamunhangaba; que seja remettido ao D.<sup>o</sup> Juiz de Fora de Taibaté, para deferir ao Supp.<sup>o</sup> conforme a Lei, e finalmente quanto ao de Carlos Joze Botelho da Villa da Constituição, queixando-se, de que seu vizinho Joze de Mello, apezar das Sentenças, que contra elle obteve o Supp.<sup>o</sup>, e que passarão em julgado, continua a praticar actos violentos; que se remetta ao Ouvidor da Comarca respectiva, para dar as providencias, que forem de justiça, em beneficio do Supp.<sup>o</sup>, tendo em vista a authoridade da couza julgada.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fis escrever.

*Lucas Ant.<sup>o</sup> Montr.<sup>o</sup> de Barros /*  
*Luiz Antonio Neves de Carvalho /*  
*Manoel Joaquim de Ornellas*  
*M.<sup>el</sup> Joaq.<sup>m</sup> Glz. de Andr.<sup>o</sup>*  
*Rafael Tobias de Aguiar.*  
*Manoel Roiz' Jordão.*

